



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 0007/2019.

Em, 23 de outubro de 2019.

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 270/2019  
DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INSTITUI A  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE  
RECURSOS DE INFRAÇÕES DE OBRAS, NA FORMA  
MENCIONADA.**

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Artigo 1º - Inclui os incisos VI, VII, do artigo 4º, parágrafo ao artigo 11 e § 2º do artigo 19º do Projeto de Lei nº 270/2019 do Executivo Municipal, que Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 (...)

VI - 01 (um) representante da Secretária de Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante 20º Subseção da OAB/RJ.

"Art. 11 (...)

§ - Os prazos serão contatos apenas em dias úteis."

"Art. 19 (...)

§2º A ementa do acordão será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cabo frio.

Artigo 2º - Esta Emenda passa a incorporar o Projeto de Lei na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Busca-se com essa proposta de emenda proteger com mais segurança jurídica e transparência aos julgamentos dos recursos de infrações de obras, uma vez que faz-se necessário um representante da secretaria de meio ambiente para que seja examinado juntamente com as leis ambientais, sendo certo que Cabo Frio detém muitos locais protegidos pela legislação, no entanto, por diversas vezes, não são observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Faz-se necessário também um representante da sociedade civil com intuito de fiscalizar todo o julgamento, com intuito de oferecer confiabilidade, contraditório e ampla defesa aos munícipes.

Ademais é de suma importância observar as regras do código de processo civil no que diz respeito aos prazos, haja vista que deveram ser contatos em dias úteis, para que se obtenha segurança jurídica.

Portanto após análise, proponho a presente Emenda para o melhor desempenho dessa atividade.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO**  
Vereador - Autor